



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Projeto de Lei nº 93/2025

DISPÕE SOBRE “MEDIDAS DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA NOS EVENTOS EM ESPAÇO PÚBLICO, DURANTE A REALIZAÇÃO DE FESTEJOS POPULARES NO MUNICÍPIO DE PIRAI-RJ, REALIZADOS PELA PREFEITURA OU POR INICIATIVA PARTICULAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Relator: Wagner da Cunha Fortunato

(Legislação, Justiça e Redação Final)

PARECER JURÍDICO

I. O PROJETO DE LEI:

O Projeto de Lei nº 93/2025, dispõe sobre medidas de segurança e ordem pública durante a realização de festejos populares em espaços públicos do Município de Piraí, sejam eles organizados pela Prefeitura ou por iniciativa privada. O texto prevê, entre outros pontos como a autorização de revista pessoal preventiva, proibição de recipientes de vidro e armas brancas nos perímetros dos eventos, exigência de utilização de materiais descartáveis pelos estabelecimentos, possibilidade de apoio das forças estaduais de



segurança, responsabilidade dos organizadores e comerciantes pela ordem e moralidade em seus espaços e necessidade de aprovação prévia de plano de segurança e logística junto à Secretaria Municipal de Ordem Pública e Mobilidade Urbana.

II- Dos Aspectos Formais e de Mérito:

No aspecto formal, a iniciativa é adequada, uma vez que compete ao Chefe do Poder Executivo encaminhar projetos que tratem de segurança, ordem pública e organização administrativa de eventos municipais. A matéria insere-se na competência do Município para legislar sobre interesse local (art. 30, I e II, CF/88), além de respeitar o devido processo legislativo.

Quanto ao mérito, a proposta revela-se necessária e atual, pois busca prevenir situações de risco e garantir a ordem em grandes aglomerações. A proibição de recipientes de vidro, a realização de revistas preventivas com respeito à dignidade da pessoa humana e a exigência de colaboração dos estabelecimentos e organizadores reforçam a proteção da coletividade. Também merece destaque a previsão de apoio das forças de segurança estaduais e a possibilidade de regulamentação pela Secretaria competente, que assegura operacionalidade ao programa. Importa, contudo, que a aplicação da lei observe estritamente a legalidade e os direitos fundamentais, a fim de evitar abusos ou excessos nas abordagens.

IV- Da Conclusão:

Diante de tudo que foi exposto, o Projeto de Lei N° 93/2025, é perfeito quanto ao aspecto formal e de mérito.

Portanto, opino pelo **PROSSEGUIMENTO** do projeto de lei acima referido.



Câmara Municipal de Piraí

C.M.P - PIRAI-RJ.

Processo nº 861

Rubrica (Assinatura) . Fis 15

Sala das Comissões, 22 de Setembro 2025.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Wagner da Cunha Fortunato

RELATOR

Roberto Horta Jardim Salles

PRESIDENTE

José Otávio Ferreira de Abreu

MEMBRO